



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODERLEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2022

Folha nº _____

PARECER JURÍDICO EDITAL PP N.º 001/2022.

INTERESSADA: PREGOEIRA HÉLEN ALMEIDA BARRETO

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO DA MINUTA DO EDITAL RELATIVO AO PREGÃO PRESENCIAL A SER REALIZADO PARA O FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DO PETRÓLEO PARA ATENDER A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, para o exercício financeiro de 2022

1 - SÍNTESE DA CONSULTA:

Nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, busca o pregoeiro o parecer jurídico relativo ao Pregão Presencial previsto para FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DO PETRÓLEO PARA ATENDER A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, para o exercício financeiro de 2022.

2 - DA ANÁLISE:

Após verificados os itens constantes do Edital apresentado para a licitação para FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEIS diversos para atendimento à Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, durante o ano de 2022, constatamos que foi observado o que prevê o art. 40 e seus incisos e parágrafos, relativo a Lei 8.666/93, uma vez que referida norma deve sempre ser inclusa às regras do certame, mesmo em se tratando de pregão presencial.

3 - CONCLUSÃO:

Após análise acuidade da minuta em questão, concluo que referida minuta foi elaborada de acordo com as regras estabelecidas em lei, não sendo detectado direcionamento ou qualquer irregularidade que possa macular o processo, razão pela qual, sou pelo seu prosseguimento, observado para tanto o princípio da transparência e publicidade.

Este é o Parecer.

S.M.J.

São Salvador do Tocantins/TO, 20 de janeiro de 2022.

JEAN CARLOS ALVARES TAVARES,

OAB/DF nº 422506 OAB/TO nº 1790009180

JTAVARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Avenida Praia nº 338 Centro
CEP 77.368-000

[SÃO SALVADOR DO TOCANTINS TO]



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODERLEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2022

Folha nº _____

PARECER JURÍDICO EDITAL PP N.º 001/2022.

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO SOBRE O JULGAMENTO DA REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 001/2022, visando o FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DO PETRÓLEO PARA ATENDER A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, para o exercício financeiro de 2022

NA ANÁLISE da documentação que me fora apresentada, tais como: Publicação do Aviso de Licitação, Ata de Julgamento, verificou-se que o procedimento fora julgado DESERTO.

Diante do exposto, os itens deverão ser contratado mediante dispensa de licitação, de forma direta, para o exercícios de 2022, nos termos do ART. 24, v, da Lei Especial nº. 8.666/93, mantendo toda exigência elencada no Edital de Licitação.

Encaminhe os autos à Presidente, para deliberação.

É o parecer, S.M.J.

São Salvador do Tocantins 24 de fevereiro de 2022.

JEAN CARLOS ALVARES TAVARES

OAB/DF n.º 42.250 e OAB/TO n.º 7.914-A

CNPJ 36 070 479/0001-80

JTAVARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Avenida Praia n° 338 Centro
CEP 77.368-000

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS TO